

EDITAL PROGRAD Nº 09/2018

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE SUBPROJETOS PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Acre - Ufac, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de Subprojetos para a composição de **Proposta** para o **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA**, de acordo com as disposições gerais do Edital CAPES nº 6/2018 que tem como finalidade selecionar Instituições de Ensino Superior (IES) para desenvolverem projetos de residência pedagógica para os cursos de licenciatura em regime de colaboração com as redes de ensino.

1.2 A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo. Restringe-se à alunos matriculados na segunda metade de cursos de licenciatura que possuam Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação e que se enquadrem nas áreas mencionadas pelo Edital CAPES nº 6/2018.

1.2.1 Os subprojetos selecionados nesta chamada comporão a **proposta** que será enviada pela UFAC para a CAPES, ficando sua execução condicionada a aceitação da mesma no Edital CAPES nº 6/2018.

1.3 Para fins deste edital:

I. **Proposta** é o conjunto de informações inseridas no formulário eletrônico do SiCapes, pela Ufac, para classificação e seleção da IES;

II. **Projeto institucional de iniciação à docência** é o documento, organizado pela Ufac, a ser apresentado à Capes;

III. **Subprojeto** corresponde ao conjunto de núcleos de iniciação à docência agrupados por curso;

IV. **Núcleo de residência** corresponde ao grupo formado por 1 docente orientador (UFAC), 3 preceptores (professores de escolas da rede) e, no mínimo, 24 e, no máximo, 30 residentes (discentes).

1.4 O processo de seleção dos subprojetos ficará sob a responsabilidade de comissão especialmente designada pela Prograd.

2.OBJETIVOS

2.1 Selecionar propostas de subprojetos para a Residência Pedagógica-Ufac em cada um dos cursos de licenciatura que atendem ao item 1.2., visando compor a Proposta institucional que será submetida ao edital CAPES/Pibid nº 7/2018.

2.2 Os subprojetos selecionados nesta chamada devem obrigatoriamente ser desenvolvidos nos seguintes cursos de licenciatura:

Subprojetos	Centro	Campus	Vagas
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CCBN	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM FÍSICA	CCBN	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM QUÍMICA	CCBN	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM FILOSOFIA	CFCH	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	CFCH	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM HISTÓRIA - MATUTINO	CFCH	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM HISTÓRIA - NOTURNO	CFCH	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM ARTES CÊNICAS	CELA	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM LETRAS ESPANHOL	CELA	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS	CELA	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS	CELA	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM MÚSICA	CELA	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CELA	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA	CCET	RIO BRANCO	01

MATEMÁTICA			
LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - EAD	CCET	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	CCSD	RIO BRANCO	01
LICENCIATURA EM LETRAS ESPANHOL	CEL	CRUZEIRO DO SUL	01
LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS	CEL	CRUZEIRO DO SUL	01
LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS	CEL	CRUZEIRO DO SUL	01
LICENCIATURA INDÍGENA	CEL	CRUZEIRO DO SUL	01
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	CEL	CRUZEIRO DO SUL	01
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	CMULTI	CRUZEIRO DO SUL	01

3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1 A proposta de subprojeto deverá atender aos seguintes objetivos do Programa de Residência Pedagógica, segundo o edital CAPES nº 6/2018:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

3.2 Os textos das propostas de subprojetos devem conter resumo, apresentação, objetivos, cronograma (18 meses), descrição de como se pretende atuar de forma a estimular a autonomia, inovação e inserção nas escolas campo, resultados esperados e bibliografia básica. Além disso, os projetos devem trazer, em sua primeira página, as seguintes informações, dispostas na Ficha de Inscrição (Anexo I):

a) Nome do componente curricular dentre os abaixo listados

Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Matemática, Ciências, Física, Química, Biologia, Geografia, História, Sociologia e Filosofia, e ainda, os cursos de Pedagogia, Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo;

b) UF/Município do curso;

c) Informar todos os municípios nos quais a IES pretende articular-se para realizar a residência pedagógica;

d) Relação de docentes orientadores e número de mensalidades a serem concedidas a cada beneficiário;

e) Quantidade de residentes com bolsa (número sugerido 24);

f) Quantidade de residentes sem bolsa (número sugerido 6).

3.3 As propostas de subprojetos devem ser submetidas à Prograd por meio de processo administrativo, contendo obrigatoriamente o requerimento de inscrição (Anexo I), o texto principal da proposta, declaração do docente orientador (Anexo II) e declaração do coordenador do curso (Anexo III), cópia impressa do currículo do proponente cadastrado na Plataforma Lattes.

3.3.1 É obrigatório o envio de uma cópia do texto do subprojeto descrito no item 3.2, em arquivo .doc ou .docx, para o e-mail residenciaufac@gmail.com.

3.4 O texto principal da proposta deve ser redigido em fonte Arial, tamanho 12, normal, espaçamento de 1,5 linhas, justificado e margens de 2cm (superior, inferior, direita e esquerda). O texto principal não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) páginas.

3.5 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para concorrer no presente edital.

4. DO FINANCIAMENTO

4.1 Os recursos financeiros do Programa de Residência Pedagógica destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os residentes das licenciaturas da UFAC, docentes orientadores e preceptores selecionados em editais específicos.

4.1.1 O valor da bolsa dos docentes orientadores, caso a proposta seja aprovada, está fixado em R\$ 1.400,00 mensais, a ser concedida diretamente em **conta corrente em nome do beneficiário da bolsa**, diretamente pela CAPES, somente durante a execução do Projeto.

4.1.2 Serão disponibilizadas por subprojeto, caso a proposta seja aprovada, 24 cotas de bolsa para discentes residentes de cursos de licenciatura, no valor de R\$ 400,00. Para completar o número de 30 discentes, recomenda-se aos coordenadores de subprojetos a inclusão de participantes sem bolsa.

4.1.3 Serão disponibilizadas 3 bolsas por subprojeto, caso a proposta seja aprovada, no valor de R\$765,00, visando atender ao preceptor, professor da escola de educação básica que acompanhará o discente na escola.

4.2 O início da bolsa, bem como das atividades, está previsto para Agosto/2018, respeitando os critérios de concessão de bolsas da CAPES e da legislação vigente.

4.3 Durante a execução do Projeto, será permitida a substituição do bolsista, por meio de justificativa apresentada ao coordenador institucional do Programa de Residência Pedagógica - UFAC, sobretudo no caso de descumprimento das exigências previstas no Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

4.4 A duração máxima das cotas de bolsa concedidas nesse edital é de 18 meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

4.5 A concessão e a gestão das bolsas serão reguladas por portaria específica da Capes.

5. DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DA EQUIPE

5.1 Poderão submeter propostas de subprojetos professores, do quadro efetivo da Ufac, que atendam os seguintes requisitos:

- I. Possuir, no mínimo, título de mestre;
- II. Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;
- III. Pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura no campus a que se destina a vaga;

IV. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

V. Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios, incluindo os itens descritos:

- a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
- d) Coordenação de curso de licenciatura;
- e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.
- g) Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente;
- h) Firmar termo de compromisso.

5.1.2. Para efeito da experiência indicada no item 5.1, letra "f", será considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos. Os produtos contabilizados serão livros, ou capítulos de livros, com ISBN e artigos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C.

5.2 São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente:

- I - Estar regularmente matriculado a partir do 5º período do curso de licenciatura na área do subprojeto;
- II – Possuir bom desempenho acadêmico evidenciado pelo histórico;
- III – Ser aprovado em processo seletivo realizado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IV – Não possuir vínculo empregatício com a Ufac ou com a escola onde as atividades serão desenvolvidas;
- V – Declarar ter condições de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;

5.3. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de preceptor:

- I- Ser aprovado em processo seletivo do programa realizado pela IES;
- II- Ser licenciado na mesma área do discente que irá acompanhar;

- III- Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV- Ser professor na escola participante e ministrar a disciplina na área do subprojeto;
- V- Declarar que possui disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;
- VI- Firmar termo de compromisso.

5.4. Para todas as modalidades é obrigatório cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <http://freire2.capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas.

6. DOS DEVERES

6.1 São deveres do coordenador de área:

- I. - Responder pela coordenação do núcleo residente relacionado ao seu projeto de área perante a coordenação institucional;
- II. - Fazer um diagnóstico dos problemas de ensino-aprendizagem mais relevantes na sua área de conhecimento, na rede pública do estado e município (na cidade que sedia o campus e nas cidades do entorno);
- III. - Acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no projeto de Residência Pedagógica de sua área;
- IV. - Constituir e participar de comissões de seleção de bolsistas residentes e preceptores para atuarem no subprojeto;
- V. - Orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas residentes, inclusive sua frequência às atividades, e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do núcleo que coordena;
- VI. - Manter o coordenador institucional informado sobre toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de preceptores, alteração das escolas de atuação, bem como de bolsistas residentes de sua área;
- VII. - Verificar se os bolsistas estão recebendo a bolsa normalmente, e qualquer problema ou atraso, entrar em contato imediatamente com a coordenação institucional.
- VIII. - Apresentar ao coordenador institucional relatório semestral contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do subprojeto que coordena ou sempre que for solicitado;

- IX.- Elaborar relatórios sobre o subprojeto, informando sobre a participação dos preceptores, repassando-os ao coordenador institucional do projeto;
- X.- Orientar os preceptores sobre as normas e os procedimentos do Programa de Residência Pedagógica, bem como viabilizar sua participação em eventos e em atividades de formação dos futuros docentes;
- XI. - Realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do núcleo sob sua coordenação;
- XII. - Participar de reuniões e seminários locais e regionais de formação de professores, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, quando convocados;
- XIII. - Enviar ao coordenador institucional do projeto documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas residentes sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XIV. - Elaborar e desenvolver, dentre as ações, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;
- XIV. - Atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- XV. - Verificar mensalmente relatório de pagamento de bolsista disponível no site do CAPES;
- XVI. - Observar as orientações do Manual de Concessão de Bolsas, disponível no site da CAPES;
- XVII. - Assinar Termo de Desligamento do programa, no momento de seu desligamento.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através de processo administrativo aberto junto aos centros acadêmicos e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação.

7.1.1 Uma cópia do subprojeto em arquivo .doc ou .docx deve ser enviada para o e-mail residenciaufac@gmail.com

7.2 Serão aceitas inscrições recebidas por meio de processo administrativo na secretaria da Prograd **das 8h às 12h e de 14h às 18h, de 13 a 20 de março de 2018.**

7.3 No dia **22 de março de 2018**, será publicado o resultado preliminar das inscrições deferidas, no endereço eletrônico <www.ufac.br>.

7.4 Os proponentes que tiveram a inscrição indeferida poderão interpor recurso, por escrito, das 8h às 12h e das 14h às 17h do **dia 23 de março de 2018**, dirigidos à Pró-Reitoria de

Graduação. Não será admitida a juntada de documentos ou a substituição de documentos apresentados, por ocasião do recurso para sanar a inscrição indeferida.

7.5 No **dia 26 de março de 2018**, será publicado o resultado final das inscrições deferidas, homologando-as.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão avaliadas em duas etapas:

I – Enquadramento (eliminatória);

II – Parecer técnico (eliminatória e classificatória).

8.2 Na etapa de enquadramento, a comissão avaliadora fará a averiguação dos documentos apresentados na proposta, em atenção ao que dispõe o item 3 deste edital.

8.2.1 Propostas que não estejam de acordo com as normas deste edital ou que não apresentem os documentos obrigatórios (item 3) serão desclassificadas.

8.3 Na etapa de parecer técnico, cada avaliador emitirá um parecer sobre o texto principal, atribuindo uma nota de 0,0 a 10,0 a cada uma das seções que compõem a proposta.

8.3.1 A nota final da proposta será obtida a partir da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores.

8.3.2 Propostas cuja avaliação obtiver nota final igual ou inferior a 5,0 serão automaticamente desclassificadas do certame.

8.4 Será selecionado apenas 1 (um) subprojeto para cada curso de licenciatura indicado no item 2.2, de acordo com a classificação final.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na classificação final, a comissão avaliadora empregará os seguintes critérios de desempate, quando necessário:

I – Proponente mais idoso, conforme a Lei 10.741/03;

II - Sorteio público, caso persista o empate após a aplicação do item anterior.

10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1 No **dia 02 de abril de 2018**, será publicado o resultado preliminar da seleção, no endereço eletrônico <www.ufac.br>.

10.2 Do resultado preliminar da seleção, poderão os proponentes interpor recurso, por escrito, à Pró-Reitoria de Graduação, das 8h às 12h e das 14h às 17h do **dia 03 de abril de 2018**.

10.3 O resultado final da seleção será publicado no **dia 5 de abril de 2018**, no endereço eletrônico <www.ufac.br>.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os prazos constantes deste Edital são improrrogáveis e seu descumprimento implica na perda do respectivo direito.

11.2 O presente edital visa a seleção de propostas de subprojetos das áreas enquadradas no item 2.2. e posteriormente será lançado um edital para o envio dos Subprojetos que comporão o Projeto Institucional da Ufac para o edital CAPES 06/2018.

11.4 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação e pela coordenação institucional do Programa de Residência Pedagógica - UFAC.

Rio Branco, AC, 10 de março de 2018